

198

GAZETA



PERNAMBUCANA

Dina piazal...
Que...
L...

CAMÉES. 1.º. Cant. IX

No. 8]

FEVEREIRO 28 1823.

[Presso 80rs.

SERIAMOS, e bem merecidamente, taxados de ingratos, e caprixosos se nos furtassemos ao justo louvôr, que merece Gervasio Pires Ferreira pelo augmento a que fes subir os rendimentos dos direitos do assucar, comparativamente ao tempo em que se elles arrematavão. Acabamos de ver com espanto o mappa demonstrativo dos rendimentos de hum anno, que fes imprimir o Escrivão da receita geral Miguel Archanjo Monteiro d'Andrade; nelle se verá recolhido ao Erario a extraordinaria somma de 162:977\$166 r. !!!

Erão entã os direitos do assucar tanto de consumo, como de exportação arrematados talvez por huma somma que nam igualasse o dito rendimento por triennio, e havendo o preço do assucar subido até 2\$000 sob o ferro, quando o dito Ex Presidente do Governo desta Provincia fes biquear o dito plano de arrematação, e estabelece o methodo de cobrança hoje praticado; eis que de repente se vê o sandavel fructo de huma tal mudansa.

Hé mister advertir, que o preço do assucar neste anno não tem subido de 600 r. sob o ferro, entretanto que em os outros duplicava, e quase triplicava: cumpre mais advertir, que entã erão dous os direitos de consumo, e exportação: hoje so se cobra o segundo. Que felis descuberti.

Tambem he para pasmar que o rendimento dos couros salgados que em ambos os annos de 20, e 21 chegou apouco mais de 500\$000, neste em 7 meses chegou a 2:341\$150: Que excesso desmarcado!!! Tambem parece haver concorrido para esta boa arrecadassam a separassam deste Tribunal de Arrecadassam d'Alfandega.

Este hum servisso dos mais abalisados que pode fazer hum verdadeiro Patriota a sua Patria; augmentar-lhe as rendas, que são quem sustentão a mesma Patria. Este o homem, que em todos os tempos tem dado as mais decisivas provas de sêo liberalismo, e amôr da Patria, e sido victima das convulsoens politicas que hão apparecido para a liberdade do sêo Paiz: Infelizmente Presidente do Governo que acabou, ganhou a desafeição popular, e quando abrigado de hum Pavilhão alhãdo se transportava ao Rio de Janeiro dar conta ao Imperante da sua conducta, he arrancado do vaso que o Conduzia, e preso pelo infame Madeira, e remettido a Lisbôa: Prasa aos Ceos que os Tigres da Europa sejam menhor sanhudos para com elle, do que foram a quelles, que poucos dias antes lhe prodigalizavam mil louvores.

Este o homem que, sabendo todo o mundo que se elle havia retirado para o Rio de Janeiro dar conta da sua conducta ao Imperante, foi sequestrado, com sua fazenda, e bens, como emigrado!!! Perdô-nos o Senhor Ouvidor Corregedor da Commarca quando assim censuramos hum passo tam desastinado. Apaixam, e o ressentimento coga as mais das vezes o homem de juizo o mais seguro. A Excellentissima Junta do Governo sabendo de hum tal attentido immediatamente fes sustar hum tal procedimento.

Outros muitos servissos podera-mos enumerar feitos por este homem, mas a luz da verdade as irá apresentando.

Nam podemos deixar conjunctamente de louvar a conducta do Escrivam da receita geral por haver apresentado o mappa

demonstrativo dos rendimentos recebidos pela sua repartissam; e pela honra, zelo, e desinteresse com que hà cumprido os seôs deveres. Seria este procedimento de insentivo para que os outros Senhores Empregados fassam outro tanto.

Snr. Redactor.

Rogo-lhe o favor de faser inserir na sua folha — a Gasetta Pernambucana — esta miuha de clarassam, e por isso me confesarei.

Pernambuco 19 de Fevereiro de 1823.

De V. M.º

Humilde e obrigado servo.

João Lino Coucinho.

Havendo por acaso chegado as minhas mãos alguns periodicos da Bahia, e havendo lido com espanto, e amargura lido as infernaes di — tribes, que contra esta Provincia se fassam, baseando-se em calunias, e mentiras, que da qui tem maudado alguns individuos inimigos da nossa Independencia, isto he, alguns dos Portuguezes Europeos residentes dentro, ou fora desta Praça; e ainda mais torcendo eu em o N.º 15 do periodico denominado a Abelha hum artigo, que, tendo por titulo *Pernambuco*, todo elle se comonia em calunias, e mentiras contra mim, e contra o meu Companheiro, o Sr. Barata, nam pude conservar por mais tempo o silencio, que sobre acorrapcam de tres mentirosas, partidistas da opressam do meu Paiz, e havia imposto; e apassado de hum tanto, e juizo ressentimento a prol da minha honra, e da verdade vou declarar ao mundo inteiro que os individuos, que quer que elles sejam, autores de taes novas, além de ingrato, são *perversos Caluniosos*; e que o Redactor do dito periodico, inserindo taes mentiras alheias de toda a crença sô com o fito de denigrir o meu nome, assas merece tambem o boldam, que sobre os outros acabo de lansar.

He manifesta mentira que o brigue Inglez, que de Yalmonth nos conduzio a este porto tenha sido visitado pela Carveta *Activa*, e que o Commandante della nos tinha deixado sahir para terra sã, e salvo. Assas conhecemos os Portuguezes: elles sam ferreos em tirapias, e enfiados em danhar os Brasileiros. Diram modernamente os dias 19, 20, e 21 de Fevereiro do passado anno na Bahia, e logo t exarçando attentido contra o Paquete Inglez, fassendo se presso na pessoa do Infeliz Cervazio, cuberto com abandonia de huma Nassam aliada. Nam ha muitos tempos que hum povo da Europa se exprime a sim acerca dos Portuguezes — Creiamos quantanos esse barbaros — Antevendo nos pois humo final corte, se por d'gracia tocamos ao porto da Bahia, frotamos de proposito o dito brigue para nos conduzir ao Rio sem haveremnos prohibido de ella entrar; porque assas estamos habituados do quanto ali se guardam as Leis, e o Direito das gentes; e nem preciso era que o Redactor da *Ilade do oiro dia*, fallando da frotadã do Governador da Ilha da Madeira em nos proibir, que na Bahia havia milhor Jurisprudencia. Sim, Sr., a sua Jurisprudencia, e a dos

outros seus Companheiros, opressores da minha Patria, he a mesma que de Argel, ou de Marrocos.

Nada de mais atras, ou de mais negro se pode forjar nas bigornas do Inferno do que a calunia destes meus Senhores, quando disem que nos ambos, no dia 3 de Desembro, a testa dos batalhoens ligeiros, que denovo haviamos organizado, attentamos contra a vida de Pedroso, Governador das Armas disparando ainda hum tiro contra a sua pessoa; e que continuando em nossos Canibaes favores por entre vosaiás de *morraõ os Europeos* tinhamos comessado por assassinar Bento Jose da Costa, e Antonio da Silva &c., nam obstante serem elles do partido da Independencia. Oh maldade, oh infamia! Bento Jose da Costa està sã, e salvo sem nunca haver passado pelo minimo incommodo; e o mesmo succede á Antonio da Silva, em cuja casa estou hospedado desde que a qui cheguei: por ser elle hum antigo amigo de meu Pai, e meu. Oh maldade, oh infamia! Como poderiamos nos no dia 3 de Desembro sermos os mutores de taes desordens, que nunca existiram, se a esse tempo ainda vinhamos navegando, e sò a qui chegamos no dia 22 do mesmo. Oh maldade, oh infamia! Como poderiam assim obrar, inimigos, aquelles mesmos que poucos dias depois, á 2 de Janeiro, espourando os interesses de mais de 200 Europeos, fiseram com que todos fossem soltos das Cadeias, em que jasiã por ordem do Governador das armas? E por que atacar este, que tem, em todo o tempo adherido á independencia da Patria, e assassinar aquelles, que se disem Independentes?

Sim saiba o mundo inteiro que taes coisas praticavamos a prol desses ingratos, como se vê dos mesmos periodicos da Bahia, quando elles com negras, e falsas cores mandavam para lá afeiar nosso character; e porque? pela rasam de sermos Brasileiros, e desejarmos ver a nossa patria livre dos ferros Europeos. Insensatos! Como viveis enganados! Jamais vossos manejos, intrigas, e calunias fructificaram em nossas terras: a nossa Independencia se acha marcada pela mão da Providencia. Jamais os asurragues de Rodrigo Lobo tocãram no povo Pernambucano; e nem as forsas do Despotismo Europeo se levantaram para os livres Brasileiros. Sim, saiba o mundo inteiro que semyre atilei a guerra contra aquelles, que com as armas na mão intentassem escravisar-nos; mas que nunca, como homem dotado de algum senso, e de principios moraes, pude ver de sangue frio, e muito menos ser mutur de crimes, e da Anarchia, que qual o saturno da fabula devora seus proprios filhos.

Jose Lino Coutinho.

Snr. Redactor.

Como V. m. ca nam esteve a semana passada para saber do que por ca õuve: doulhe parte que no dia 14 do corrente foi preso sem culpa formada e nem de que se formar, o Escrivão do Civil da Relassau d'esta Provincia Jose Tavares Gomes da Fonceca, e solto pelas seis õras da tarde do mesmo dia, sem que ate õje o Ouvidor Joam Evangelista de Faria que o mandou prender, desse a Excellentissima Junta a quem o dito Escrivam requereo a soltura, o motivo pelo qual o tinha mandado prender; motivo este que me obriga, para instruir o respeitavel Publico, e a V. m. da causa que moveo ao dito Ministro dar aquelle passo, e salvar a reputassam do mencionado Escrivam com quem tenho rellassoens de amisade, a derijo-lhe esta carta com os documentos a ella juntos, rogando-lhe queira inserir no seu estimavel Periodico, e faser sobre aquella prisam, e taes documentos as reflexoens que axar anolagas as ideias do tempo, e a ocaseo acontecido que è nam muito vulgar, afim de que outra pessõa nam queira jugar com paú de dous bicos jogo muito ariscado, e que nam é para todos, ou gosar do titulo de Patriota, e amigo da Independencia do Brasil, sendo alias hum curcunda. Sou com todo o respeito.

De V. M.^{co}
Seo Venerador.

Recife 19 de Fevereiro de 1822.

Hum Liberal.

Joam Evangelista de Faria Proffesso na ordem de Christo Desembargador da Suplicassam com exercicio na Relassam de Pernambuco e nella Ouvidor Geral do Civil e Juiz das Justifcassoens de India e Mina. — Fasso saber Este è a formulario que eu desejo que se observe. E não — do Desembargo de S. M. I.

por que eu com todos os que fomos pela primeira vez mandados fui dispensado de ler no Passo que é o que que diser — do Desembargo. — Igualmente a clausula de Desembargador de Pernambuco por S. M. I. è falsa por que nam foi elle quem me despachou para cá mas El Rei — Da Suplicassam sou eu pelo Imperador mas para que sobre carregar-se de mais essa escrita des necessaria para a briviar a qual seria necessario faser os breves — S. M. I. que era rasa sam improprios? — Reconhecho verdadeiras as letras do escrito retro ser do proprio Desembargador Ouvidor do Civil da Relassam desta Provincia Joam Evangelista de Faria. Recife desessete de Fevereiro de mil oito centos e vinte tres. Estavam os signaes publicos. Em testemunho de verdade. o Tabeliam publico. Luis Bernardo de Brito Castelbranco.

OFFICIO.

Illustrissimo Snr. Desembargador Joam Evangelista de Faria. Tendo eu sido no dia 12 do corrente repraendido por mandado de V. S. pelo meo companheiro o Escrivam Antonio Ignacio de Torres Bandeira por ter passado huma India e Minna na qual de pois de por otitulo de V. S. desia eu por S. M. I. C. e D. P. do I. do B. disendo-me o dito meo companheiro que desia V. S. ter sido despachado por S. M. F. o Snr. D. Joam VI. e nam por S. M. I. fui ter com o Excellentissimo Snr. Chanceller a quem dei parte para ver se tinha eu errado quando assim passei aquella India e Minna e como este me dicesse que a tinha passado direito e que V. S. assim como as de mais Authoridades nam exerciaõ as suas funsoens se não por grassa do mesmo Imperial Snr. nam obstante terem sido despachados por S. M. F. mas que sem embargos disto para minha reçalva fisesse eu hum officio a V. S. pedindo-lhe que me desse por escrito o modo como qneria que eu passasse as ditas Indias e Minnas e mandados: eis a rasam por que me dirigo a V. S. pedindo-lhe me dê por escrito o titulo ou formulario como se deve passar semelhantes cousas a fim de melhor cumprir as obrigaçoens do meo officio ficando sem alguma responsabilidade. Asaude de V. S. Deos a Guarde por Dilatados annos. Recife de Pernambuco 13 de Fevereiro 1823. De V. S: sudito respeitador.

Jose Tavares Gomes da Fonceca.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. Diz Jose Tavares Gomes da Fonceca Escrivam do Civil da Relassam desta Provincia que servindo a cargo do Desembargador Ouvidor Geral do Civil Joam Evangelista de Faria e nam quendo este que se lhe passasse o titulo por S. M. I. sob pretexto de ser despachado por S. M. F. o Snr. D. Joam VI. o Supplicante lhe fiseram hum officio do tior da copia inclusa pedindo-lhe desse por escrito a copia do tratamento que devia por nos papeis que exigissem taes titulos e quando esperava a solussam deste negocio sendo-lhe preciso passar hum mandado e passando-o sem diser por qual dos dous Imperantes referidos foi preso e citado para se ver autoar por desobediente nam querendo o dito Ministro ouvilo na representassam que verbalmente lhe fasia o Supplicante que por elle foi corrido e entregue de sua presensa ao Ministro da Relassam para recolhe-lo a Cadeia onde se axa. Este procedimento do Supplicado Ministro que parece arbitrario parece tambem digno de hum prompto remedio e como este a VV. EE. caiba dar o Supplicante recorre a VV. EE. para que prõva-no de remedio dignando-se mandalo soltar por tanto. Pede a VV. EE. lhe desfram com justissa. Erecebera merce. Em 14 de Fevereiro 1823. Jose Tavares Gomes da Fonceca.

Remetido ao Excellentissimo Senhor Chanceller para providenciar este caso tendo attensam a injustissa da prisam do Escrivam. Palacio do Governo de Pernambuco quatorse de Fevereiro de 1823. Pro-Presidente. Barreto. Cavalcante. Paula. Mello.

Remetido ao Desembargador Ouvidor Geral do Civil para determinar a soltura do Supplicante em conformidade do despacho supra. Recife 14 de Fevereiro 1823 Como Governador. Monteiro.

Snr. Redactor.

Serã crivel, que tendo nõs tocado a Epoca das reformas Politicas nam tenhamos com tudo chegado ao ponto de destruir

dentre os homens a impostura, e o discaramento? Mas o discaramento serà em todos os tempos hum contrapeso inseparavel do Universo, que lhe he dado em flagello, como o antagonista da Probidade, e da Honra.

Fallemos claro, e nada mas de rebussos. Jose Antonio Pereira de Carvalho, sem servissos, e sem merito, depois de ter alcançado (sabe Deos como foi isso) o rendosissimo Officio de Guarda Mor da Rellassam desta Provincia, que sempre se confirio em outras Rellassoens à homens de merecimentos provados por seos relevantes servissos, nam satisfeito desta escolha intempestiva, nem menos dos redivos vantajosos de tal chupansa e prebenda, pella idropica cobissa de dinheiro, com 4 livros, e 2 alfarrabios, arvorou-se em Letrado, e vai desancando os Auditorios chupando de hum, e outro officio, e para que isto senam fisesse mui calvo, tractou de meter na Scena hum terceiro. Ha aqui certo homem, que tanto tem de gordo no fisico, como ne magro no literario, homemsarram na estatura, pigmão na Letradice, comelam que devora hum garrote de hum chupo, porem tam fraco de miolo, que nam he capaz de aprender huma so regra de Direito Em fim, este homem, que viveo sempre torto, e que passou de bojudo Farmacopola — isto he — de Boticario a hum famigerado Douctor; já de cangalhas no nariz, com a sua immensa e dislavada cara, a pareceo agora com huma Provisam, que lhe alcançou o Guarda Mor, para poder advogar ajuda mesmo nas causas da Rellassam!!!

Ex aqui o insigne Manoel dos Santos, Boticario Primogenito de Ferra-braz de Alexandria, feito o parapeito do Guarda Mor da Rellassam. O Guarda Mor escreve, elle assigna de Cruz, e deste modo vam ambos dando cabo das partes com alicantinas e trapassas.

Ex aqui tem V. m. fraudada a Lei que determina, que os Empregados em semelhante Tribunal nam possam jamais advogar, e o Tribunal illudido, por ignorar o pretexto, que se tomou para se lhe extorquir aquella Provisam, tendo ao mesmo tempo hum so homem dois officios, por ter illudido a Lei.

Acrescente mais, Snr. Redactor, que o Guarda Mor, convoca as Partes; promete-lhes protegellas á custa dos Ministros da Rellassam, iuculcando amisade com elles e principalmente com o Desembargador Evangelista, impoem com o lugar que desfructa, e desfructa com a chicana do Foro, ajudado da sua sombra mesma, que è o tal Sucurujuba, Boticario Santos.

Senhor Redactor, ensira no seo jornal estas verdades, dismaskare os impustores, inteire sobre este facto o Excellentissimo Chancellor, e todos os mais Senhores de huma Corporassam tam Benemerita, e publique de huma vez ao Universo, que eu sou.

Hum Inimigo dos Velhacos.

Snr. Redactor.

” Nam perde de seo preço, nem se avilta
Do Bem-pblico o anhelos,
Que a esmiudada vista desce a empregos
De nam-ufamos noues. ”

Eis o que meanima, e desculpa o dirigir-lhe estas duas linhas para me faser o favor inserillas no seo Periodico, se acaso as nam julgar indignas disso.

No anno de 1821 estando o Corregedor desta Comarca do Sertam Thamaz Antonio Maciel Monteiro de Correissam em a Villa de Garanhuus, desceo de visita para essa Capital no dia 29 de Agosto do mesmo anno, sem fundar a Correissam, mas deixando o Auditorio da Ouvidoria feixado pelo espasso de 2 meses e sete dias, que tanto durou a sua ausencia, e entreteuimentos nessa. E que de males, e transtornos nam soffreo a Commarca com este extraordinario sueto! Digam-no os Jurisconsultos, e aquelles, que já por cá deram algum rabisco.

A 8 de Fevereiro do anno passado de 1822 chegou o dito Corregedor à Povoassam do Brejo da Madre de Deos, e abriu nella Correissam da Villa e Termo de Simbres; mas, sem que a fundasse, nem desse Audiencia Geral no espasso de quasi 9 meses, deo-se por duente, nomeou Ouvidor pela Lei ao Juiz Ordinario Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, e no dia 6 de Novembro foi-se para essa Prassa; para onde seguio' ontem igualmente viagem o Ouvidor pela Lei.

199

Hora eis aqui duas veses a Commarca abandonada aos Ausentes. As tormentas populares engrossam, o Crime folga, o Justo descorção e se contrafaz, e huma infinidade de pleitos, e dependencias civis, criminaes, e Fiscaes està extagnada, em grave prejuizo da prosperidade Publica. Pergunto pois: E que peccado ha commettido este miseravel Povo para ver sobre si estes, e outros flagellos? Nenhum, a nam ser o deseguir às cegas, e presto os passos Politicos da Capital. E assim se lhe paga, Senhor Redactor?

Lenbra-me ter lido n'hum dos Officios da antecedente Excellentissima Junta Provisoria do Governo desta Provincia ao Congresso Legislador de Portugal, que a falta de Juises Letrados para administrarem Justissa aos Povos he hum grande mal para a sociedade, pela mora, e difficuldade, de que he consequente a impunidade dos malfeitosores, e oppressam dos R. R. capturados: isto disia-se à respeito das Villas centraes dessa Commarca do Recife, em cuja cabessa ellas tem duplicados recursos. Quanto maior mal nam sera pois a falta absoluta de Magistrado Jurista em huma Commarca afastada, inteiramente inculta, e de quasi 200 legoas de extensam? Acaso he de menor importancia prover os Juises de primeira Instancia do que os Logares dos Tribunaes Superiores? Servem por ventura estes, sem o exercicio daquelles?

Por bem pago me darei, da indisposissam com que alguem me ha de ficar, se o Excellentissimo Governo nomear quanto antes (como he da maior urgencia) hum digno Legista, homem de liberalismo reconhecido, e fortaleza, que venha em punhar a vara da Corregedoria desta malfadada, e, a todos os respeitos, atrasadissima Commarca.

Sou, Senhor Redactor,

5 de Fevereiro de 1823.

Muito seo venerador e criado.
Hum Patriota Pernambucano.
Antonio Joaquim de Mello.



ENTRADAS &

SAHIDAS das

Embarcações
ENTRADAS
JANEIRO.

1. CONSTITUIC,AM, Galera Portuguesa, Fundiou no Lameiram, Rio de Janeiro 20 dias de viagem, Capitam Antonio Jose Nogueira, lastro; entrou para o Mosqueiro no dia seguinte.
2. CONCEIC,AM, Sumaca, Serieulhaem 20 quatro horas, Mestre Antonio Jose da Silva, dono Antonio Ferreira da Silva; assucar.
- ” S. JOAM BAPTISTA, Galera Portuguesa, Fundeou no Posso, Lisboa 40 dias de viagem, Capitam Joaquim Pedro de Sa Faria, dono Bento Jose da Costa; generos d'aquelle Paiz.
- ” PENHA, Sumaca Fundiou no Lameiram, Lisboa 40 dias de viagem, Mestre Luis Gomes de Fegueredo, dono Bento Jose da Costa; sal.
- ” SANTO ANTONIO VALEROZO, Sumaca, Unna 20 e quatro horas, Mestre Antonio de Sousa Rolim, dono Antonio Cardoso de Queiros Fonceca, assucar.
4. CONCEIC,AM DO PILAR, Hiãte, Goiana 5 dias de viagem, Mestre Joam Francisco Martins, dono Jose Goucalves; assucar.
5. NOSSA SENHORA DA PENHA, Sumaca, Rio Formozo 24 horas, Mestre Jose Joaquim Baptista, dono Francisco Baptista; assucar.
6. CERES, Brigue Ingles, Bahia 11 dias de viagem, Capitam Joseph Hodges, consignado ao mesmo, lastro.
7. SEAFORD, Brigue Ingles, Fundiou no Lameiram, Terra Nova, 57 dias de viagem, Capitam Guilherme Cacq, consignado a Thomas Stewart, bacalhão. Veio fundiar no dia 9 do corrente.

- " BOM JEZUS DO PILAR, Sumaca. Aracati 36 dias de viagem, Mestre Joam Antonio da Silva, dono Jose Francisco da Costa; algodam, solla, e couros de boi.
- " UNIAM, Cauoa, Goiana. 12 horas, Mestre Felipe Manoel Pires, dono Jose Antonio Falcão; assucar, e couros de boi.
8. SANTO ANTONIO DA LUZ, Sumaca, Porto 62 dias de viagem, Mestre Luis de Mello Albuquerque Pita, dono Jose Manoel Ficesa; sal, vinho, bacalhão, e ferragem.
9. ROZAIRINHO, Sumaca, Aracati 41 dias de viagem, Mestre Manoel Jose, dono Francisco Antonio; algodam, solla, e couros de boi.
- " PENHA E SOLIDADE, Sumaca, Aracati 30 dias de viagem, Mestre Luis da Silva Loureiro, dono Jose Francisco Bellem; algodam, solla, e couros de boi.
10. S. PEDRO REAL VENCEDOR, Sumaca, Unna 24 horas, Mestre Antonio Ferreira Guisanda, dono Joao Leitão; assucar.
- " S. MANOEL, Brigue Portuguez, Rio de Janeiro 34 dias de viagem, Capitam Joao Manoel Alves, dono Bento Jose da Costa; farinha da Nassam, e 40 Caixoens de granadeiras.
- " S. JOZE VENCEDOR, Sumaca, Fundiou no Lameiram, Assú 57 dias de viagem, Mestre Jo e Raimundo da Silva, dono Joao Jose da Silva Netto; sal. Seguiu seu destino para Santos.
11. SOL DOURADO, Sumaca, Fundiou no Lameiraõ, Assú 13 dias de viagem, Mestre Manoel Francisco Monteiro, sal. Seguiu seu destino para o Rio de Janeiro.
- " CHICA, Sumaca, Assú com 12 dias de viagem, Mestre Manoel Moreira Costa, dono Bento Jose da Costa; sal.
- " FIEL AMIGO, Sumaca. Mossoró 43 dias de viagem, Mestre Vicente Ferreira Real, dono Jose Joaquim Jorge Goncalves, sal.
12. S. JOZE SALINAS, Brigue Portuguez, Angola 26 dias de viagem, Capitão Agostinho Luis Pinto de Carvalho, dono Manoel Gomes de S.; e cravos.
13. CAMDEU, PAQUETE INGLEZ, Brigue, Fundiou no Lameiraõ, que sahio de Falmouth para a ilha da Madeira 16 dias de viagem, da Madeira a Faverite 10 dias, e deste ultimo Porto tras 23 dias, Commandante Charles Jille. Seguiu seu destino em 14 do corrente.
- " TRITON Brigue Americano, Fundiou no Lameiraõ, Baltimore 59 dias de viagem Capitão Concianatario N. A. Cleaves; farinha, cera. Fundiou no Mosqueiro em 21 do corrente.
- " FLOR DE GUDIANA, Brigue da Nassam, Lisboa 34 dias de viagem, Commandante Domingos da Fouceca Lemos.
- " HENRIETTE FRIDERIEKE, Brigue Hamburguez, Hamburgo 80 dias de viagem, Capitão N. A. Cowe, consignado a Leac, Irmaõs & Companhia; diferentes generos.
14. LA FORMOZA, Galera Franceza, Nantes 68 dias de viagem, Capitão Beclat, consignada a Emanuel Ricou; fazendas.
16. WATERLOO, Brigue Escuna Ingles, Fundiou no Lameiraõ, Halifax 42 dias de viagem, Capitão George Clark, consignado a John Star; bacalhão. Fundiou no Mosqueiro em 17 do corrente.
- " S. FRANCISCO DE PAULA, Sumaca, Porto de Galinhas 24 horas, Mestre Manoel Domingues Gomes, dono Francisco Antonio; assucar.
- " ABIONA, Brigue Ingles, Rio de Janeiro 33 dias de viagem, Capitão Thomas Jones, consignado a Mitchel e Carruthers; lastro.
- " S. SEBASTIAM, Brigue Portuguez, Fundiou no Lameiraõ, Rio de Janeiro 33 dias de viagem, Commandante e dono o 2º Tenente Antonio da Luz; generos daquelle Paiz. Destina-se para Lisboa.
17. DADY MARY PELHAM, Paquete Ingles, Andou sobre vela no Lameiraõ, Falmouth para a ilha da Madeira 11 dias de viagem, e da Madeira a Tanniffe 2 dias, e deste ultimo Porto tras 23 dias. Seguiu seu destino.
- " SANTO ANTONIO TRIUNFO, Sumaca, Unna 4 dias de viagem, Mestre e dono Francisco Baptista; assucar.
18. CLEOPATRE, Brigue Francez, Havre de Grace 38 dias de viagem, Capitão Durand, consignado a Dedier, Calumbier & Companhia; diferentes generos.
- " MEDITERRANAN, Brigue Ingles, Fundiou no Lameiraõ, Liverpool 33 dias de viagem, Capitão Richard Bully, consignado a Thomas Steuart; diferentes generos. Fundiou no Mosqueiro em 19 do corrente.
- " CONCEICAM, Sumaca, Unna 3 dias de viagem, Mestre Antonio Jose de Sousa, dono Miguel Ferreira de Mello; a sucar, azoa-aridente, e madeira.
19. MORNINGSTAR, Brigue Americano, Fundiou no Lameiraõ, Newyork 55 dias de viagem, Capitão Asa Welldeu, consignado ao mesmo; diferentes generos. Fundiou no Mosqueiro em 20 do corrente.
- " BAYONNESE, Galera Franceza Fundiou no Lameiraõ, Rio de Janeiro 40 dias de viagem, Capitão A. Le Chavannier, consignada a Joaquim Avelino Tavares; café. Veio para o Mosqueiro em 22 do corrente.
21. ANN, Brigue Ingles, Londres, 42 dias de viagem, Capitão A. Cordiuer, consignado a Mitchel Carruthers; diferentes generos.
22. CARLOTA LUIZA, Galera Franceza, Havre de Grace 41 dias de viagem, Capitão Libebre, consignada a Joaquim Avelino Tavares; fazendas, e mantimentos.
22. THETIS, Sumaca, Rio Formoso 24 horas, Mestre Antonio Vicente de Moraes, dono Jose Antonio Lopes; assucar.
23. S. JOZE VENCEDOR, Sumaca, Semahem 24 horas, Mestre Manoel Pereira, dono Antonio Marques da Costa Soares; a sucar.
24. ANDES, Galera Americana, Andou sobre vela no Lameiraõ, Tangana 34 dias de viagem, Capitam Maxevell Griffin, consignado ao mesmo; azeite de peixe.
- " NOSSA SENHORA DA PENHA, Sumaca, Rio Formoso 24 horas, Mestre Jose Joaquim Baptista, dono Francisco Baptista; assucar.
- " ANDORINHA, Canôa, Rio Formoso 24 horas, Mestre e dono Jose Joaquim da Costa; assucar.
- " PACKET, Brigue Americano, Fundiou no Lameiram, Boston 34 dias de viagem. Capitam Dineser Meaeom, consignado a Henry de Arcom, sobre-carga da mesma; diferentes generos.
25. ELIZA REILLY, Brigue Americano, Fundiou no Lameiraõ, Norfolk 36 dias de viagem, Capitam William Small, consignado a Jose Rey; farinha de trigo.
- " CONCEICAM TELEGRAFO, Escuna, Paraíba 24 horas, Mestre e dono Jose Joao de Oliveira Pinto; lenha.
- " OLINDA, Galera Franceza, Havre de Grace 34 dias de viagem, Capitam Jacques, consignado a Joaquim Avelino Tavares; manteiga.
26. CONCEICAM E S. ANTONIO VENCEDOR, Brigue, Rio de Janeiro 38 dias de viagem, Capitam Jose Luis de Sousa Barbosa, dono Bento Jose da Costa; Caixoens de granadeiras, e lastro.
- " CONCEICAM E PASSOS, Sumaca, Agoa-marê 58 dias de viagem, Mestre Jose Joaquim Carneiro, dono Joam Henrique; sal, e peixe seco.
- " TRIUNFO DA INVEJA, Sumaca, Unna 3 dias de viagem, Mestre Francisco Ferreira Guisanda, dono Miguel Ferreira de Mello; a sucar.
29. LONDON, Brigue Ingles Fundiou no Lameiram Halifax 40 dias de viagem, Capitam Culbert B. Vaus, consignado ao mesmo; diferentes generos.
- " LIRONDELLE, Brigue Francez, Dunkerque 50 dias de viagem, Capitam Le Clere, consignado a James Hokchoit; lastro.

AVISO

História da Liberdade na Guarnição de Pernambuco. — Sentinela da Liberdade na Guarnição de Pernambuco. —

do Decreto no Governo do Rio de Janeiro.

ALVARA.

EU o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do *Brasil*: Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que tendo considerado quão justo e conveniente he repellir por todos os modos os ataques, que o Governo de *Portugal*, instigado pelo seu demagegico Congresso, insiste em dirigir pela maneira a mais perfida contra a propriedade Publica e particular deste Imperio; Tenho resolutu, depois de ouvir o meu Conselho d' Estado sobre materia de tamanha importancia, Conceder a todos os meus Subditos, e Estrangeiros a faculdade de armarem Corsarios, que durante a presente lide com aquelle Reino, se empreguem igualmente contra as suas propriedades, seguindo porem, e religiosamente guardando o que se contém nos cinco Capitulos, e respectivos artigos, infra escriptos deste Regimento.

CAPITULO I.

Das Corsarios, e das formalidades, com que devem habilitar-se para navegar.

Art. I. Toda a Embarcassam Nacional ou Estrangeira pode destinar-se ao Corso contra o Pavilhão *Portugues*, e suas propriedades Publicas, e particulares.

II. Os Commandantes, Officiaes, e Marinheiros, que se quiserem habilitar para este exercicio, devem unicamente justificar que estam embarcados com beneplacito dos armadores, e conhecimento das Authoridades competentes.

III. Competindo ao Meo Poder a Concessam das Patentes de Corso; Ordeno que nesta Provincia do *Rio de Janeiro* ellas Me sejam requeridas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, nas outras Provincias maritimas do Imperio do *Brasil* os respectivos Governos distribuirám as Patentes, que lhe forem remetidas pela mesma Secretaria da Marinha, pela qual Me darám parte do numero distribuido, e dos nomes dos armadores, a quem as concederam.

IV. O requerimento para as Patentes do Corso conterá em termos bem claros — o nome da embarcassam — a sua lotassam em Toneladas *Portuguesas* — o numero e calibre das pessas que montar — e o numero das pessoas da Equipagem.

Juntar-se-lhe-ha o Contracto legal entre o armador, e os Corsarios: por estes assignará o Capitam com dous Officiaes, e o Escrivam do Navio.

V. Feita a habilitassam, e dada a fiança de bom uso da Patente, far-se-ha a Matricula do Corsario nas Intendencias da Marinha em hum Livro que debaixo deste titulo conterá as particularidades expressas no requerimento, e deixando-se o original do Contracto, se exhibirá as partes hum certidam em forma.

Noz Paizes Estrangeiros se procederá a todas estas solemnidades, que sam indispensaveis, perante os agentes, ou Consules do Imperio do *Brasil*.

VI. Todos os Navios munidos com estas Patentes ficam authorisados para o Corso na forma especificada no paragrafo primeiro, e gosarám do foro de guerra, de que gosam os Navios da Marinha Nacional de Guerra.

VII. Gosarám do mesmo foro as presas, que fiserem ao inimigo até o momento da venda. Nem ellas nem os Corsarios pagarám mais direitos de Porto, do que pagarem as Embarcaçoens de Guerra.

VIII. Se para o seo armamento necessitarem os Corsarios de alguns utensilios, armas, e petrechos de que haja abundancia nos Arsenaes, ou Depositos Nacionaes, os poderám requerer, afiansando a restituissam dos que pertencerem ao ramo de artilleria, e fazendo o pagamento de todos os outros, inclusive polvora, espoletas, murreos &c., pelo mesmo presso, que tiverem custado ao Estado.

IX. Estes objectos seram vendidos aos armadores Nacionaes com o praso de doze meses, mas querendo estes pagar a vista, se lhes fara o desconto de meio por cento ao mez.

X. Os artigos sujeitos a restituissam seram pagos em caso de perda pelos pressos estipulados no tempo do recebimento, e em caso de damnificassam pela avaliassam feita por pessoas intelligentes com o abatimento de cinco por cento para os Nacionaes.

XI. O Armador Nacional não he obrigado a restituissam dos artigos recebidos em caso de perda.

XII. A damnificassam recebida em combates com os Navios de Guerra, transportes de Tropas, ou fortalezas inimigas, não he sujeita a pagamento, tanto para os Estrangeiros, como para os Nacionaes.

CAPITULO II.

Das Presas, sua legitimidade, e venda nos Portos do Brasil, e Estrangeiros.

Art. I. Nenhuma presa se reputará legitima antes de Sentença proferida pelo Tribunal competente.

II. As presas na Corte do *Rio de Janeiro* seram julgadas pelo Conselho Supremo Militar.

Nos Portos das outras Provincias por hum Comissam composta do Indendente da Marinha, do Magistrado mais authorizado que entam ali existir, do Commandante Militar, e de dois homens de Mar, que sejam intelligentes. Se for julgada boa, o apresador a poderá vender como, e onde lhe convier. Se qual quer das partes interessadas se quiser recorrer da sentença proferida, o poderá faser para o Supremo Conselho Militar, mas sem suspensam no caso de ser julgada boa a presa, dando o apresador fiança idonea ao seo valor total, para as partes interessadas serem indemnizadas pelo armador do Navio apresador, no caso de conseguirem melhoração no recurso, que interposerem.

III. Se o apresador conduzir a presa a algum Porto Estrangeiro, a Comissam será composta do Consul do Imperio do *Brasil*, de dous Louvadores pelo Commandante apresador e outros tantos pelo Commandante apresado. Se esta regra porem for contraria ao direito estabelecido por essa Nassam, em cujo Porto entrar, o apresador se sujeitará as Leis estabelecidas para taes casos, recorrendo ao Consul do *Brasil*, para o dirigir.

IV. Para justificar-se a legitimidade do apresamento, seram apresentadas em Juizo a Patente de Corso que tem o apresador; e o Passaporte, facturas, e conhecimentos do carregamento, e todos os mais papeis, que possam verificar a propriedade do Navio, e effectos apresados.

V. No caso de que taes Documentos se occultassem, destruissem, ou de qualquer modo desaparecessem, o Commandante apresador formara hum Processo Summario, assignado pelo Capitam apresado, e dous até tres Marinheiros (na falta de Officiaes) para faser constar onde foi encontrada a presa, com que Bandeira navegava, qual era o seo rumo, derrota, destino, e carregamento.

VI. O Processo a cima dito, e as pessoas nelle assignadas, ou devem ser remetidas com a presa, ou conservadas a bordo do Corsario (como a este melhor parecer) para serem no fim do cruzeiro apresentadas a Authoridade competente.

VII. Sam livres de todos os direitos os petrechos de guerra, oiro, e prata em moeda, barra, ou pinha, utensilios de lavoura, machinas de nova invensam applicaveis a industria do *Brasil*, e estimulo de suas Fabricas, e os mesmos Navios apresados.

VIII. O Governo tera preferencia na compra destes generos.

IX. He vedada toda e qualquer transacção, ou contracto com os Proprietarios, Capitaens, ou Mestros das Embarcaçoens apresadas, salvo se preceder para isso licensa legitima, com causa provada.

X. O producto das presas he todo do apresador.

XI. A distribuissam regular-se-ha pelo contracto celebrado

entre os armadores e o Corsario. Sem este contracto nam se concederam as Cartas de Corso.

XII. Os Commandantes, e Officiaes prisioneiros seram tratados com a distincão correspondente a sua classe, e os Marinheiros com toda a humanidade, que requer o direito natural, e o das gentes.

XIII. Os rebellados, e barateiros seram condusidos ao primeiro Porto; ali pagarão metade do seu valor total ao Corsario, e o resto ficará a ordem, e disposissam dos Proprietarios, ou seus Procuradores no caso de ausencia.

XIV. Sam validas as represas dentro de vinte e quatro horas, fora deste caso, e pra-o he boa a presa.

XV. Sam boa presa os Navios, e generos de propriedade Nacional que navegarem debaixo da Bandeira *Portuguesa* dois mezes depois da publiccassam deste nas Costas do *Brasil*, tres ao Norte da *America*, quatro para dentro do Cabo do *Horn*, tres para a *Eurepa*, dois para a Costa de Leste ate o *Cabo da Boa Esperansa*, e quatro para todos os mares alem delle.

XVI. A principal, e mais delicada obrigassam de hum Commandante, tanto no mar, como em terra, he precaver o extravio dos effeitos aprisionados, e tomar todas as medidas em tal caso costumadas; fixando escotilhas, recolhendo e inventariando tudo o que estiver fora do porão, e ellegendo para Capitaens de presas a homens verdadeiramente dignos desta preferencia.

XVII. O Commandante de hum Corsario não pode de maneira alguma dispor dos effeitos aprisionados, ou detidos, antes que sobre elles se pronuncie sentença, que legitime a presa: pode porem em caso de necessidade servir-se de viveres, ou artigos de guerra, ficando responsavel pelo seu valor, segundo for arbitrado por sentença.

XVIII. Entrando dois Corsarios em huma acção, a presa será igualmente repartida; mas se hum dos dous, por justificado impedimento conservar-se a vista sem tomar parte no combate, lucrará somente hum terço, e os outros dous seram do combatente.

XIX. A mesma propersam se observará se algum dos concorrentes for Embarcassam de guerra. Se porem entrar so no combate, e provar, que tinha o duplo de forsa, então o Corsario so terá direito à quinta parte.

XX. Quando o inimigo, fugindo de algum Corsario, que lhe der cassa, se entregar a forsas de terra, a Tropa que se achar de guarda, ou Destacamentos na sua principal Fortalesa, terá direito ao decimo dos valores apresados, o qual sera distribuido equitativamente pela Patente mais graduada do lugar.

CAPITULO III.

Das hostilidades contra Navios, armados em Guerra; consideraçoes devidas aos Corsarios, que os procurarem com preferencia, e de sua conducta para com os Amigos, e Neutros.

Art. I. Estou bem Seguro, que os Corsarios, tendo attensam ao glorioso motivo da presente guerra, preferirãem em todas as occasiões hostilisar os Navios de guerra inimigos, seus Transportes, e Correios, mas por isso mesmo, Reconhesso, e Declaro que he hum dever a gratidão de Meos Subditos premear generosamente a todos os que derem tão assignalada prova de honra, e de adhesão a Sagrada Causa da Independencia.

II. Sem prejuizo do direito, que podem ter as grassas em virtude do Artigo precedente, os Corsarios do *Brasil* receberãem por cada Navio armado em guerra, que a prisionarem, o valor de sua avaloassam.

III. Por cada pessa d' artilheria, dusentos mil reis.

IV. Por cada Soldado, sincoenta mil reis: Official Inferior, cem mil reis: Official Subalterno até Capitam, inclusive, quatrocentos mil reis: Major até Coronel, inclusive, oitocentos mil reis: Officiaes Generaes, dous contos de reis.

V. Pela correspondencia do Governo, e suas participassoens receberãem aquillo que se arbitrar à vista da importancia dellas.

VI. Qualquer hostilidade emprehendida nos Portos, e Arsenaes, assaltar Fortalesas, tomar cabedaes publicos, ou outra qualquer empresa semelhante, será considerada como servisso directo ao Imperio do *Brasil*.

VII. Os Commandantes, e Subalternos, que se distinguiram em combaterem do

seu merito. Os Mestres, Contra Mestres, e Marinheiros, receberãem de contado huma gratificassam de vinte e cinco, até quatrocentos mil reis., segundo a relevancia do Servisso. Os que ficarem estropeados, e invalidos em consequencia de taes Servissos, receberãem huma pensam vitalicia correspondente á sua classe.

VIII. Todo o acto de deshumanidade opposto ao Direito Natural, e das Gentes, exclue o agressor das Grassas Supremas metadas, e sujeita o delinquente a castigo segundo a gravidade, e circumstancias do caso.

IX. Se algum Navio de guerra, posto Militar, ou Fortalesa inimiga se render sem opposissam, nam poderãem os Corsarios saquear, nem apresiar a propriedade particular; o Governo porem remunerará convenientemente este prejuizo.

X. He livre e permitida a visita e registro dos Navios Alliados e Nacionaes, mas he rigorosamente vedado faser-lhes insulto, e causar-lhes prejuisos por effeitos de ambissam; os transgressores serãem severamente castigados conforme as Leis.

XI. Os piratas, os que usarem de dous Passaportes, e tambem aquelles que por lansarem os seus papeis ao mar, nam poderem justificar como devem o Estado a quem pertencem, ficam sujeitos ás penas estabelecidas para casos taes nas Leis, e Regulamentos do Corso.

XII. Reconhece-se a immuniidade dos Portos, Enseadas, Fortalesas, e Costas Amigas, ou Neutros, segundo, e como as respeitar o inimigo. As presas feitas sobre aquelles pontos serãem reputadas, e julgadas pelo direito de retorsão, ou pelas regras na falta delle.

XIII. Os Corsarios serãem obrigados a dar conta do modo com que foram tratados pelos Governos, ou Esquadras Neutras e quando os successos derem lugar a queixa, appresentarãem, documentos e provas sufficientes que as justifiquem.

XIV. Os casos imprevistos, e nam especificados neste Regimento, seram julgados pelas Leis Geraes da Marinha, ou Exercitos, ou pelo Codigo Civil deste Imperio, conforme for o assumpto da duvida.

CAPITULO IV.

Das obrigaçoens, e penas que respeitam ao Commandante.

Art. I. O Commandante de hum Corsario deve reunir pericia, valor, e disciplina.

II. As suas obrigassoens sam em geral as que o Regimento da Marinha, e o Regulamento das Esquadras impoem a todo, e qualquer Official constituido em Commando.

III. O Commandante he hum depositario responsavel por todos os valores recebidos a seu bordo, e por todos os que forem achados a bordo dos Navios apresados.

IV. Toda e qualquer falta neste objecto será considerada como delicto contra a honra Militar e contra a confiansa dos armadores: seu castigo fica a arbitrio das competentes Authoridades.

V. Quando para desempenhar os Encargos referidos, parecer necessario tomar medidas extraordinarias, o Commandante as poderá tomar, com tanto, que nam contravenham á Letra, e espirito deste Regimento.

VI. Os Chefes, e Subalternos d' hum Corsario sam contemplos Officiaes de Guerra: devem portanto em todos os lances manter a honra do Pavilham Nacional, e preferir a sua Gloria a todo o genero de utilidades. A practica em contrario, será julgada como traissam, ou cobardia, segundo a gravidade, e circumstancias do successo.

VII. Em qualquer assam de Combate, os Corsarios deverão auxiliar os Navios e Esquadras Nacionaes; conservando o direito de receber pagamento do servisso que prestaram, e damno que receberam.

VIII. Os Commandantes, e Officiaes de Corso usarãem do uniforme azul, com cabos verdes; botoens amarellos, chapeo redondo, com o tope Nacional.

IX. Nam podem dispensar-se deste uniforme nos lances, e actos de servisso, e de etiqueta, e com especialidade nos Portos Estrangeiros.

CAPITULO V.

Das obrigações, e penas que competem aos Officiaes Subalternos, e Marinheiros nos Corsarios do Brasil.

Art. I. A obediencia, actvidade, inteiresa, e zelo pelo maior, e melhor servisso do Navio, devem ser as qualidades distinctivas dos Officiaes, e Tripulassam dos Corsarios.

II. Todos os delictos, que attacarem directamente a subordinaçam, os que procederem de cobardia, inepecia, ou malicia, seram castigados rigorosamente conforme os regulamentos e Leis de Marinha, ou sejam os Reos Officiaes, ou marinheiros.

III. Todo o roubo será punido com castigo, e penas proporcionadas à gravidade do delicto: o que se commeter porèm a bordo das presas, ou seja pelos cabos de presa, ou pela gente encarregada de marca-las produzirá sempre aos culpados a perda do que lhe houvesse de caber em partilhas dos productos daquelle Cruzeiro, seja qual for a importancia.

IV. A quantia confiscada entrará na massa geral para ser dividida, segundo a convensam feita com os armadores.

V. Terá pena de morte o Capitam de presa que se rebelar: o que de proposito e voluntariamente extravia-la, ou entrega-la ao inimigo por cobardia, maldade, descuido, ou impericia.

VI. Toda a pirataria, ou projecto de commete-la, seguido de algum outro facto, como seducçam, soborno, ou qualquer coabinassam e trama, sujeita os reos aos castigos determina dos para similhanças casos nos Regulamentos Geraes das Armadas, e a perda de tudo o que tiverem adquirido no servisso do Corsario, para ser distribuido como fica declarado no artigo quarto deste Capitulo.

VII. Allegando, e provando os delinquentes que foram provocados ao roubo por fraudes que lhes fiseram nas partilhas, mesadas, ou pagamentos devidos pelo seo Contracto, o Juiz minorará a pena segundo a boa rasam, fazendo pesar o castigo sobre os Commandantes, ou Officiaes, que sahirem pronuncia-dos.

VIII. Este Regimento será lido, e explicado a toda a Guarnissam no primeiro, segundo, e terceiro dia do Cruzeiro.

Constando pelo Diario do Capitam, ou do seo immediato, que se cumprio exactamente esta formalidade, ninguem poderá allegar ignorancia em sua defesa, para desculpar seos erros, e delictos.

XI. Se o delinquente porem provar pleuamente que ignorava as Leis penaes declaradas neste Regimento por ommissam dos Capitaens, ou seos immediatos, a quem restrictamente compete a excussam do que fica determinado no artigo oitavo, estes seram castigados com pena arbitraria, e proporcionada.

X. Em todos os casos ommissos neste Regimento, e para a imposissam das penas nam declaradas, o Tribunal competente, e Juizes de Commissoens se regularam pelo que se acha disposto no Alvará de Regimento de 7 de Novembro de 1796, e no outro de 9 de Maio de 1797. que o declareu; os quaes se observarim interinamente na parte que for applicavel ao Corso do Imperio do Brasil.

Pelo que Mando a *Luis da Cunha Moreira*, do Meu Conselho de Estado, Meo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, ao Conselho Supremo Militar, e aos Governos, e Authoridades a quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Regimento, o cumpram, e guardem, e fassam cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, para o que o sobredito Meo Ministro e Secretario de Estado lhes enviará Copias delle, a fim de se registrarem nos lugares competentes.

E valerá como Carta passada pela Chancellaria, postoque por ella nam haja de passar. Dado no Palacio do *Rio de Janeiro* aos trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte dous, primeiro da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR.

Luis da Cunha Moreira.

Alvará de Regimento que Vossa Magestade Imperial Ha por bem Dar, para que os Seos Subditos, e Estrangeiros, a quem Concede a fauldade de armarem Corsarios, que se empreguem contra as Propriedades, e Pavilham *Portugues*, se re-

gulem durante a presente guerra com o Reino de Portugal. — Para V. M. I. ver. — *Joaquim Francisco Leal.*

A folhas I do Livro I de Alvarás fica este registrado.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 2 de Janeiro de 1823. — *Francisco Xavier de Noronha Torresaõ.*



ENTRADAS &

SAHIDAS das

Embarcações
ENTRADAS

JANEIRO.

- " D. PEDRO, Brigue Portuguez, Figueira 41 dias de viagem, Capitam Manoel Gomes Flores, consignado a Leães Irmãos, e Sobrinhos; vinho e azeite doce
- 30. S. PEDRO REAL VENCEDOR, Sumaca, Unna 24 horas, Mestre Antonio Ferreira Guisanda, dono Joam Leitam Figueira; assucar.
- " SANTO ANTONIO VALEROZO, Sumaca, Unna 24 horas, Mestre Antonio de Sousa Rolim, dono Antonio Cardozo de Queirós Fonseca; assucar.
- " UNIAM, Canôa, Goianna 4 dias de viagem, Mestre Filippe Manoel Pires, dona Caetana Maria do Espirito Santo; assucar, e couros de boi
- " SANTO ANTONIO LIGEIRO, Sumaca, Rio Formoso 12 horas, Mestre Francisco Ferreira da Costa, dono Antonio Jose Marinho; assucar.
- 31. COMETA, Escuna Portuguesa, Alagoas 48 horas, Mestre Francisco Jose Maxado, dono Francisco de Paula Pinto; farinha de trigo, couros de boi.
- " S. FRANCISCO DE PAULA, Sumaca, Porto de Galinhas 24 horas, Mestre Manoel Domingues Gomes, dono Francisco Antonio; assucar.
- " BOM JEZUS DO PILAR, Sumaca, Unna 24 horas, Mestre Joaquim Marques de Sousa, dono Jose Francisco da Costa; assucar.

FEVERETRO.

- 1. NIMFA DO BRAZIL, Brigue Portuguez, Fundiou no Lameiram, Rio de Janeiro 50 dias de viagem, Capitam Joam Augusto Vidal, consignado ao mesmo; generos d' aquelle Paiz; o qual se destina para Lisboa.
- " CONCEIC,AM, Sumaca, Serinhem 24 horas, Mestre Antonio Jose da Silva, dono Antonio Ferreira da Silva; assucar.
- " TRIUNFO AMERICANO, Sumaca, Fundiou no Lameiram, Assú 14 dias de viagem, Mestre Francisco Jose do Nascimento Vieira, dono Antonio Marques da Costa Soares; sal.
- 2. SANTO ANTONIO VOADOR, Sumaca, Assú, 18 dias de viagem, Mestre Joaquim Antonio Monteiro dono Antonio Jose dos Santos; sal.
- 3. LIBERDADE, Escuna Francesa, Fundiou no Lameiram, Hanfleur 49 dias de viagem, Capitam Chauffer consignada a Emmanuel Recou; lastro.
- " MOSCA Lugar Portuguez, Porto de Pedras, 4 dias de viagem, Mestre Antonio Dias Monteiro, dono Antonio da Silva Coelho; assucar.

SAHIDAS.

DEZEMBRO.

- " CONCEIC,AM Sumaca, Unna, Mestre Domingos Gomes de Oliveira; lastro.
- 19. UNION Galera Francesa, Havre de Grace, Capitam Bellergrville; algodam, e couros de boi.
- " TRIUNFO DA INVEJA Sumaca, Unna, Mestre Francisco Ferreira Guisanda; lastro.

19. LA-HORSE Brigue Americano, Philadelphia, Capitam A. F. Dardy, assucar, couros de boi, e pontas dos mesinos.
20. FELIZ CARLOTA Escuna, Buenos-Aires com escala pelo Assu. Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul, Mestre Joaquim Antonio Padron: lastro.
- " NOSSA SENHORA DA PENHA Sumaca, Unna, Mestre Jose Joaquim Baptista: lastro.
- " ANDORINHA Canoa, Rio Formoso, Mestre Jose Joaquim da Costa: lastro.
23. UNIAM Canoa, Goiana, Mestre Felippe Manoel Pires: lastro.
25. APOLLON Galera Francesa, Havre de Grace, Capitam J. J. Edouard: algodam, e assucar.
- " BOA UNIAM Brigue Portugues, Cidade do Porto, Capitam Jose Vicente Pereira: assucar, vaquetas.
- " IRIS Brigue Ingles, Gibraltar, Capitam William Feris: algodam, e assucar.
- " FOOTLE Brigue Ingles, Liverpool, Capitam Richard Blondell: algodam, e vaqueta.
- " RICHARD Brigue Ingles, Liverpool, Capitam George Fialater: algodam.
- " LIBERAL Brigue Escuna Portugues, Maranham, Capitam Manoel de Sousa Machado: escravos.
- " SANTO ANTONIO LIGEIRO Sumaca, Rio Formoso, Mestre Francisco Ferreira da Costa: lastro.
- " S. PEDRO REAL VENCEDOR Sumaca, Unna, Mestre Antonio Ferreira Guisanda: lastro.
- " S. JOZE VENCEDOR Sumaca, Serinhaem, Mestre Manoel Pereira: lastro.
- " SANTO ANTONIO TRIUNFO Sumaca, Unna, Mestre Francisco Baptista: lastro.
- " PACTOLUS Galera Americana, Vitabia.
- " SWIFTSURE Brigue Ingles, Rio de Janeiro.
26. THETIS Sumaca, Rio Formoso, Mestre Antonio Vicente de Moraes: lastro.
27. ELIZA Galera Inglesa, Liverpool, Capitam Henry Gill: algodam.
- " LE ALBANE Galera Francesa, Havre de Grace, Capitam David Augustin Boute: assucar, algodam, e couros de boi.
29. AMETA Escuna Portuguesa Alagoas, Mestre Francisco Jose Machado: sal, e fazendas.

JANEIRO.

1. NOSSA SENHORA DA PIEDADE Escuna Portuguesa, Serinhaem, Mestre Manoel Joaquim: lastro.
- " PROVIDENCIA E PASSOS Sumaca, Barra Grande, Mestre Jose Mathias de Miranda: lastro.
12. LISBOA Brigue Ingles Paquete, Liverpool com escala por Macaio, Capitam Thomas Hunter; com parte da carga que franco.
14. SOL DOURADO Sumaca, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Sul.
- " PENHA Sumaca, Rio de Janeiro.
- " TRIUNFO DA INVEJA Sumaca, Unna, Mestre Francisco Ferreira Guisanda: lastro.
15. SANTA RITA Brigue Portugues, Buenos-Aires, Capitam Jose Pedro da Cruz: assucar, mel, e madeira.
- " CAMDEN Brigue Paquete Ingles, seguio seo destino.
17. SANTO ANTONIO VALEROZO Sumaca, Unna, Mestre Antonio de Sousa Rolim: lastro.
- " S. PEDRO REAL VENCEDOR Sumaca, Unna, Mestre Antonio Ferreira Guisanda: lastro.
- " UNIAM Canoa, Goiana, Mestre Filippe Manoel Pires: diferentes generos.
- " NOSSA SENHORA DA PENHA Lancha, Serinhaem, Mestre Jose Joaquim Baptista: lastro.
- " CONCEICAM DO PILAR Hiate, Paraiba Mestre Joam Francisco Martins, bacalhao.
- " S. JOZE VENCEDOR Sumaca, Santos.
18. LADY MARY PELHAM Brigue Paquete Ingles, para seo destino.

- " S. SEBASTIAM Brigue Portugues, para seo destino.
19. BOM JEZUS DO PILAR Sumaca, Unna, Mestre Marques de Sousa: lastro.
- " FELICIDADE sumaca, Serinhaem, Mestre Silva: lastro.
- " AURORA Brigue Portugues, Lisboa: generos.
20. DEOS APOLLO Sumaca, Unna, Mestre Antonio Joaquim: lastro.
21. AMPARO DE MARIA Sumaca, Rio Formoso, Mestre Manoel Luis da Silva Loureiro: sal.
24. S. FRANCISCO DE PAULA, Sumaca, Porto de Galinhas, Mestre Manoel Domingues Gomes, lastro.
25. D. DOMINGOS, Galera Portuguesa, Foi fundiar na Laminha.
- " ANDES, Galera Americana, seguio destino.
26. ELIZA REILLY, Brigue Americano, Buenos-aires.
27. SANTO ANTONIO VENCEDOR, Sumaca, Rio de Janeiro, Mestre Jose Joaquim Neves, sal.
- " PACKET, Brigue Americano, Rio da Prata.
- " CONCEICAM, Sumaca, Unna, Mestre Antonio Jose de Sousa, lastro.
28. CHICA, Sumaca, Porto de Galinhas, Mestre Manoel Moreira Costa, lastro.
29. THETIS, Sumaca, Rio Formoso, Mestre Antonio Vicente de Moraes, lastro.
- " DEOS-TE-GUARDE, Brigue Portugues, Porto, Capitam Francisco Marques da Silva, assucar.
- " SANTO ANTONIO TRIUNFO, Sumaca, Unna, Mestre Jose Francisco Baptista, lastro.
31. PORTO PACKET, Brigue Ingles, Porto de Couus, Capitam George Chasleson, algodam, e assucar.
- " FEITICEIRA, Escuna Portuguesa, Angola, Capitam Sebastiam Jose dos Reis; agoa-ardente, farinha de trigo, e fazendas.
- " SANTO AMARO, Sumaca, Rio Formoso, Mestre Jose Caetano: lastro.
- " ANDORINHA, Canoa, Rio Formoso, Mestre, e dono Jose Joaquim da Costa: lastro.
- " NOSSA SENHORA DA PENHA, Penque, Rio Formoso, Mestre Antonio do Espirito Santo: lastro.

FEVEREIRO.

1. GRATIDAM, Galera Portuguesa, Lisboa, Capitam Pedro Jose de Salles; generos deste Paiz.
- " SANTO ANTONIO DA LUZ, Sumaca, Rio Grande do Sul, Mestre Luis de Mello de Albuquerque Pita: sal, e assucar.
2. ANN, Brigue Ingles, Londres, Capitam Joam Clibbens; algodam, e assucar.
- " S. JOZE VENCEDOR, Sumaca, Serinhaem, Mestre Manoel Pereira: lastro.
3. PAQUETE DO RIO, Escuna Portuguesa, Maranham, Capitam Vicente Ferreira da Serra; assucar, e agoa-ardente.
- " TRIUNFO DA INVEJA, Sumaca, Unna, Mestre Francisco Ferreira Guisanda: lastro.

Senhor Redactor.

Queira me faser o favor de insirir na sua folha o seguinte, que he faser sciente ao Publico que Antonio Cavalcante Paes Barreto, morador em Agoas-Bellas daqui em diante passa a assignar-se por Antonio Barreto d' Albuquerque Maranham.